



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 200906805		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>465/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Rua Monte Castelo, nº 161, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 3, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Imperatriz é um município do estado do Maranhão, região Nordeste do Brasil. Sua distância da capital São Luís é de 630 quilômetros.

A Faculdade Pitágoras de Imperatriz foi credenciada como Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz, tendo ocorrido a mudança de denominação através da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na Portaria nº 298, de 16 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de maio de 2014. Em 1º de novembro de 2017, por meio da Portaria SERES nº 1.121, de 31 de outubro de 2017, foi publicada a transferência de manutenção da IES, a qual passa a ser mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) do único curso avaliado da Faculdade Pitágoras de Imperatriz:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	2015	1,48	2	2,50	2,39	3

Fonte: Extraído do Inep em 2/5/2019.

### b) Resultado do IGC

O Índice Geral de Cursos (IGC) da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,39	3
2016	2,39	3
2015	2,39	3

Fonte: Inep/MEC, extraído em 2/5/2019.

### c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 15 a 19 de fevereiro de 2011, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 84.981.

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 84.981.

### d) Parecer da Secretaria de Educação Superior (SESu)

Em 21 de outubro de 2010, a Secretaria de Educação Superior (SESu), após a avaliação do Inep nº 84.981, foi favorável ao credenciamento da IES conforme transcrição *ipsis litteris* a seguir:

[...]

*A Comissão considerou que as ações implementadas pela instituição estão de acordo com o previsto no PDI.*

*Há ações qualificadas de ensino e se articulam à pesquisa e extensão. As ações de responsabilidade social estão bem expressas.*

*Sobre a comunicação, ainda que exista ouvidoria implantada e em funcionamento, a Comissão registra que: “A comunicação interna, cartazes, murais, cartas, folders, sitio eletrônico, tem falhas. Entre os alunos o conhecimento de ações da IES é deficiente, conforme relato em reunião, e por vezes causa pequenos incidentes, como da realização de uma semana acadêmica que teria impacto na nota.*

*Esse critério, segundo os alunos, não ficou claro, gerando um movimento de parte destes para reverter a decisão.*

*O corpo docente e técnico é qualificado, possui plano de carreira homologado por órgão competente e incentivo à capacitação.*

*Os órgãos colegiados funcionam de acordo com os dispositivos regimentais e contam com adequada representatividade. A CPA atua de acordo com o referencial mínimo de qualidade.*

*Há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., com sede e foro em São Luiz, no Estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **e) Parecer do CNE - Protocolo de Compromisso**

O Conselho Nacional de Educação (CNE) determinou o encaminhamento do processo à SERES, com recomendação de celebração de protocolo de compromisso, conforme considerações a seguir:

[...]

*Ainda que o conceito institucional da Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz seja 3 e, portanto, atenda ao referencial mínimo de qualidade, a IES apresenta uma situação preocupante em relação aos conceitos derivados do ENADE. Seu único curso possui conceito 2 (dois) em todos os indicadores (ENADE, IDD e CPC).*

[...]

### **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o encaminhamento do presente Processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação com recomendação de celebração de protocolo de compromisso.*

### **f) Avaliação in loco pós Protocolo de Compromisso**

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco*, pós protocolo de Compromisso, para efeito de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, cuja visita ocorreu no período de 7 a 11 de fevereiro de 2017, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 117.206:

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua	4

contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade.	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 117.206.

### **g) Parecer da SERES**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final após protocolo de compromisso, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Imperatriz terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, situada à Rua Monte Castelo, 161, Centro, Imperatriz/MA, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, com sede na Rua Monte Castelo, nº 161, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente